

Agencia Reguladora de Energia e Saneamento Básico de Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA
Sr. Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro Presidente
Av. Treze de Maio nº 23, 23º andar, Centro
Rio de Janeiro - RJ
20031-902

Assunto:

Contribuição Petrobras para a Consulta Pública 03/2021 – Condições Gerais da Atuação do Comercializador

Referência:

Consulta Pública AGENERSA 03/2021
Processo Regulatório nº SEI-220007/002147/2020

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, a Petrobras envia sugestões para a Consulta Pública em referência, conforme tabela do Anexo 01 da presente correspondência.

Por fim, a Petrobras solicita que qualquer comunicação referente ao presente processo seja encaminhada para o endereço eletrônico reg.rel.ext@petrobras.com.br

Sem mais para o momento, a Petrobras agradece a atenção e se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,

Dean William Carmeis
Gerência de Assuntos Regulatórios e Relacionamento Externo
Integração de Negócios e Participações
Diretoria de Refino e Gás Natural

Anexo 01 – Contribuições com relação ao texto apresentado pela AGENERSA

| Texto AGENERSA | Sugestão Petrobras | Justificativa |
|---|---|--|
| <p>Para exercer a atividade de Comercializador, o proponente, deverá constituir pessoa jurídica distinta e com fins específicos à comercialização, a qual deverá ter independência técnica, financeira, operacional e de gestão contábil, sendo vedado o compartilhamento de seus membros, colaboradores, instalações, ativos tangíveis e intangíveis, sistemas operacionais, empresas contratadas, e qualquer tipo de informação relativa à sua atividade.</p> | <p>Para exercer a atividade de Comercializador, o proponente, deverá constituir pessoa jurídica distinta e com fins específicos à comercialização, a qual deverá ter independência técnica, financeira, operacional e de gestão contábil, sendo vedado o compartilhamento de seus membros, colaboradores, instalações, ativos tangíveis e intangíveis, sistemas operacionais, empresas contratadas, e qualquer tipo de informação relativa à sua atividade comprovar sede o filial no Estado do Rio de Janeiro e apresentar para a AGENERSA sua autorização da ANP para exercer a atividade de comercialização de gás natural, bem como o registro da ANP para atuar como Agente Vendedor de gás natural.</p> | <p>O inciso IV do Art. 1º da Deliberação AGENERSA nº 4068, de 12/02/2020 (reproduzido abaixo), estabelece apenas que o Agente deve ter sede ou filial no Estado do Rio de Janeiro para ser enquadrado como Comercializador.</p> <p><i>IV - Comercializador: agente que exerce atividade de compra e venda de gás natural, realizada por meio da celebração de contratos negociados entre as partes e registrados na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, em obediência à Resolução ANP nº 52/2011, com sede ou filial no Estado do Rio de Janeiro.</i></p> <p>Além disso, o §1º do mesmo Artigo estabelece que para comprovação da condição de comercializador junto à AGENERSA, o Agente deve apresentar a autorização e/ou registro expedido pela ANP.</p> <p><i>§ 1º Para fins de comprovação, perante a AGENERSA, da condição de Autoprodutor, Auto-Importador ou Comercializador, será exigido apresentação de autorização e/ou registro expedido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, nos termos de sua regulamentação.</i></p> <p>Nesse sentido, ao instituir diversas outras exigências, a proposta da AGENERSA para a Consulta</p> |

| | | |
|--|---|---|
| | | <p>Pública 03/2021 viola a Deliberação AGENERSA nº 4068, de 12/02/2020, da própria AGENERSA, que havia passado por um extenso processo de debate e discussão no âmbito do Processo Regulatório nº E-22/007.300/2019.</p> <p>Além disso, a Comercialização de Gás Natural é competência da União, conforme determinado pela Constituição Federal e pela Lei 14.134/2021 (Lei do Gás), havendo, inclusive, normas específicas da ANP sobre o tema, como a Resolução ANP 52/2011.</p> <p>A dupla regulação da relação entre o Comercializador e o Consumidor Livre gera burocracia excessiva, afetando o desenvolvimento do mercado livre de Gás Natural, e pode criar inconsistência de regras que venham a inviabilizar a efetivação de negócios.</p> <p>Portanto, a Petrobras sugere que os Agentes que já detenham sede ou filial no Estado do Rio de Janeiro apresentem para a AGENERSA as devidas autorizações e registros da ANP para serem enquadrados como comercializadores.</p> |
| <p>Deve o Comercializador, obrigado a apresentar à AGENERSA, cópias dos Contratos de Compra e Venda de Gás e contratos junto a Agentes Supridores, bem como quaisquer alterações contratuais em até 30 (trinta) dias contados da data da sua celebração.</p> | <p>Deve o Comercializador, obrigado a apresentar à AGENERSA, cópias dos Contratos de Compra e Venda de Gás e contratos junto a Agentes Supridores, bem como quaisquer alterações contratuais em até 30 (trinta) dias contados da data da sua celebração.</p> | <p>Se um comercializador for um produtor ou um importador de gás, por exemplo, esta exigência não faz sentido.</p> <p>No caso da Petrobras, por exemplo, é de conhecimento geral que a empresa comercializa o próprio gás produzido. Assim, não há compra de gás de terceiros e seria impossível apresentar um contrato onde a Petrobras compra gás dela mesmo.</p> |

| | | |
|---|---|---|
| | | <p>Na prática, esta exigência afastará do Estado do Rio de Janeiro os produtores de gás interessados em comercializar o próprio gás, o que é um contrassenso incompreensível, dado que o Rio de Janeiro tem duas Rotas de Gás (Cabiúnas e Itaboraí) com expressivo volume de gás de produtores do polo pré-sal.</p> <p>Portanto, a sugestão da Petrobras é para que o texto proposto pela AGENERSA seja excluído.</p> |
| <p>Deve o Comercializador comprovar à AGENERSA que possui Contratos de Suprimento com volume contratado superior aos previstos nos Contratos de Compra e Venda de Gás celebrados com os Consumidores Livres, de modo a garantir disponibilidade para eventuais flexibilidades contratuais. A comprovação poderá ser feita por meio do somatório de todos os Contratos de Suprimento celebrados pelo Comercializador em comparação ao somatório de todo volume dos Contratos de Fornecimento firmados, incluindo flexibilidades.</p> | <p>Deve o Comercializador comprovar à AGENERSA que possui Contratos de Suprimento com volume contratado superior aos previstos nos Contratos de Compra e Venda de Gás celebrados com os Consumidores Livres, de modo a garantir disponibilidade para eventuais flexibilidades contratuais. A comprovação poderá ser feita por meio do somatório de todos os Contratos de Suprimento celebrados pelo Comercializador em comparação ao somatório de todo volume dos Contratos de Fornecimento firmados, incluindo flexibilidades.</p> | <p>Idem comentário anterior.</p> |
| <p>Fica, ainda, como obrigação do Comercializador, que os Contratos de Suprimento, firmados entre este e o Agente Supridor, deverão, minimamente, conter:</p> <ol style="list-style-type: none"> Ponto(s) de Recepção; volumes no(s) Ponto(s) de Recepção; prazo de vigência; cláusula disciplinando a responsabilidade das partes quando houver a necessidade de interrupção/suspensão do suprimento de gás canalizado ao Comercializador, nos casos de força maior ou caso fortuito; | <p>Fica, ainda, como obrigação do Comercializador, que os Contratos de Suprimento, firmados entre este e o Agente Supridor, deverão, minimamente, conter:</p> <ol style="list-style-type: none"> Ponto(s) de Recepção; volumes no(s) Ponto(s) de Recepção; prazo de vigência; cláusula disciplinando a responsabilidade das partes quando houver a necessidade de interrupção/suspensão do suprimento de gás canalizado ao Comercializador, nos casos de força maior ou caso fortuito; | <p>A exigência de cláusulas mínimas contratuais é de competência federal e já está regulada pela Resolução ANP 52/2011.</p> <p>O §1º do Art. 31 da Lei 14.134/2021 (reproduzido abaixo) deixa bem claro que somente a ANP pode regular e estabelecer conteúdo mínimo de contratos de gás natural.</p> <p><i>Art. 31. A comercialização de gás natural dar-se-á mediante a celebração de contratos de</i></p> |

| | | |
|--|---|---|
| <p>e. cláusula disciplinando a responsabilidade do Supridor quando houver a necessidade de interrupção/suspensão do suprimento de gás canalizado ao Comercializador, nos casos de parada programada.</p> | <p>e. cláusula disciplinando a responsabilidade do Supridor quando houver a necessidade de interrupção/suspensão do suprimento de gás canalizado ao Comercializador, nos casos de parada programada.</p> | <p><i>compra e venda de gás natural, registrados na ANP ou em entidade por ela habilitada, nos termos de sua regulação, ressalvada a venda de gás natural pelas distribuidoras de gás canalizado aos respectivos consumidores cativos.</i></p> <p><i>§ 1º A ANP deverá estabelecer o conteúdo mínimo dos contratos de comercialização, bem como a vedação a cláusulas que prejudiquem a concorrência.</i></p> <p>A interferência da AGENERSA em uma regulação de competência federal gera burocracia excessiva, afetando o desenvolvimento do mercado livre de Gás Natural e, além disso, pode criar inconsistência de regras com potencial de inviabilizar a efetivação de negócios.</p> <p>Portanto, a sugestão da Petrobras é para que o texto proposto pela AGENERSA seja excluído.</p> |
| <p>Os Comercializadores que integrem grupos econômicos que possuam participação em outro elo da cadeia de gás natural brasileira não poderão deter participação superior a 20% (vinte por cento) do mercado de comercialização, após o período de 36 (trinta e seis) meses, contados da publicação destas CONDIÇÕES.</p> | <p>Os Comercializadores que integrem grupos econômicos que possuam participação em outro elo da cadeia de gás natural brasileira não poderão deter participação superior a 20% (vinte por cento) do mercado de comercialização, após o período de 36 (trinta e seis) meses, contados da publicação destas CONDIÇÕES.</p> | <p>Esta regra parece não fazer sentido dado o universo/volume limitado de potenciais consumidores livres no estado do RJ. Permanecendo desta forma, limitará o mercado e a atuação dos agentes livres (comercializadores e consumidores livres) no Estado do RJ.</p> <p>Portanto, a sugestão da Petrobras é para que o texto proposto pela AGENERSA seja excluído.</p> |

| | | |
|--|---|---|
| <p>Os Comercializadores que integrem grupos econômicos que possuam participação em outro elo da cadeia de gás natural brasileira deverão se desfazer de sua participação adicional aos 20% (vinte por cento), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a notificação, posterior período de 36 (trinta e seis) meses, após a publicação destas CONDIÇÕES.</p> | <p>Os Comercializadores que integrem grupos econômicos que possuam participação em outro elo da cadeia de gás natural brasileira deverão se desfazer de sua participação adicional aos 20% (vinte por cento), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a notificação, posterior período de 36 (trinta e seis) meses, após a publicação destas CONDIÇÕES.</p> | <p>Idem ao item anterior, com o agravante de atrapalhar o ambiente de negócios do Estado do Rio de Janeiro.</p> |
|--|---|---|

Zimbra**consultapublica@agenera.rj.gov.br**

Contribuições Petrobras - Consultas Públicas Agenera 02 e 03

De : Regulatorio e Relacionamento Externo INP
<reg.rel.ext@petrobras.com.br>

seg, 10 de mai de 2021 18:24

 2 anexos

Assunto : Contribuições Petrobras - Consultas Públicas
Agenera 02 e 03

Para : consultapublica@agenera.rj.gov.br

Cc : Marcelo Nova Alves Affonso Guimaraes
<mnguimaraes@petrobras.com.br>

Prezados, boa tarde, tudo bem?

Seguem as contribuições da Petrobras para as Consultas Públicas 02 e 03 da AGENERSA, conforme os documentos em anexo.

Por favor, se possível, confirmem o recebimento.

Desde já, agradeço.

Cordialmente,

Dean William Carneis

Assuntos Regulatórios e Relacionamento Externo
Diretoria de Refino e Gás Natural
(21)2166-0186

O emitente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário cuidar quanto ao tratamento adequado. Sem a devida autorização, a divulgação, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação em desconformidade com as normas internas do Sistema Petrobras são proibidas e passíveis de sanção disciplinar, cível e criminal.

The sender of this message is responsible for its content and addressing. The receiver shall take proper care of it. Without due authorization, the publication, reproduction, distribution or the performance of any other action not conforming to Petrobras System internal policies and procedures is forbidden and liable to disciplinary, civil or criminal sanctions.

El emisor de este mensaje es responsable por su contenido y direccionamiento. Cabe al destinatario darle el tratamiento adecuado. Sin la debida autorización, su divulgación, reproducción, distribución o cualquier otra acción no conforme a las normas internas del Sistema Petrobras están prohibidas y serán pasibles de sanción disciplinaria, civil y penal.

 **CP 02 - Contribuição Petrobras.pdf**
634 KB

 **CP 03 - Contribuição Petrobras.pdf**
925 KB
